



LEI MUNICIPAL Nº 1.536/2018, DE 14 DE MARÇO DE 2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO DOS
UNIVERSITÁRIOS DE CAMPOS BORGES –
AUCAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EVERALDO DA SILVA MORAES, Prefeito Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos estudantes de Cursos Universitários e Técnicos Profissionalizantes, destinado a custear despesas com locomoção até as respectivas Universidades ou Escolas Técnicas, através de subvenção a Associação dos Universitários de Campos Borges – AUCAB.

Art. 2º - Para consecução do objeto desta Lei, será concedido auxílio financeiro à Associação dos Universitários de Campos Borges - AUCAB, no limite de até o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), na forma de repasse mensal mediante requerimento por parte da AUCAB, pagas até a primeira quinzena do mês seguinte, com início a contar do mês de março de 2018, respeitando contudo a capacidade financeira e orçamentária do município.

Art. 3º - A entidade ora subvencionada deverá prestar contas dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após o recebimento do montante repassado mensalmente, conforme as necessidades, comprovando a efetiva aplicação com os documentos pertinentes, conforme os termos de convênio.

§1º - A AUCAB - Associação dos Universitários de Campos Borges - RS, deverá apresentar a prestação de contas anualmente, junto ao setor de Contabilidade do Município, bem como quando convocada pela administração pública deverá participar e colaborar (ajudar) em eventos e/ou projetos desenvolvidos pela Municipalidade.

"De mãos dadas com o povo"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES
Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 4º - O auxílio será cancelado no caso de verificação de denúncia de desvio de finalidade do auxílio concedido.


Art. 5º - A concessão da presente subvenção fica condicionada ao atendimento dos requisitos legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

Art. 6º - As despesas oriundas da presente Lei serão suportadas pela Dotação Orçamentária a seguir relacionada, prevista na Lei Municipal que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campos Borges/RS, para o exercício financeiro de 2018.


06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
06.02 – Assistência a Educandos
3 – Auxílio Assoc. Estudantes Cursos Téc. Universitários
06.02.12.363.0053.0003.0001 – Auxílio Associação
Estudantes Cursos Téc. Universitários
3350.43.00.00.00.000 – Subvenções Sociais
R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 14 de março de 2018.


Everaldo da Silva Moraes
Prefeito de Campos Borges

Registre-se publique-se:
Data Supra.


Jorge da Silva
Secretário da Administração

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

